

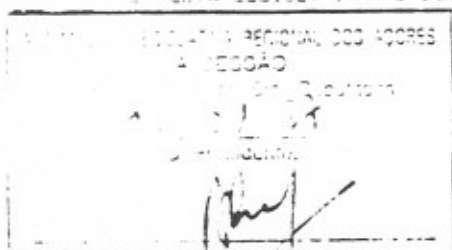


PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES



Proposta de Resolução

- Considerando que o novo regime da hora legal, introduzido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/92/A, de 23 de Outubro, tem gerado alguma polémica por parte de certos sectores da população;

- Considerando que algumas razões e situações chegadas ao conhecimento do Grupo Parlamentar do PSD, descontado o empolamento que lhe é dado, poderão merecer um repensar da situação;

- Considerando, embora, que a medida tomada com a alteração horária se afigurava vantajosa para o normal desenvolvimento da economia da Região, limitando-se a sua aplicação a curtos períodos de tempo, revestindo carácter provisório;

- Considerando que um estudo do impacto da alteração horária não apontava inconvenientes gravosos, antes mostrava benefícios nos vários sectores de actividade económica mais relevantes não sendo, consequentemente, medida tomada ao acaso;

- Embora que com tal entendimento, julgamos que esta matéria, pela importância que reveste, merece mais amplo estudo por forma a fixar-se, futuramente, com carácter definitivo.

Nestes termos, resolve a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do Artigo 125.º do Regimento, que seja criada uma Sub-Comissão, composta por nove deputados, oriundos das Comissões de Economia, Finanças e Plano e Juventude e Assuntos Sociais, previstas no novo Regimento para, em 60 dias, elaborarem e apresentarem um Relatório sobre os efeitos económicos e sociais provenientes da introdução deste regime da hora legal, nomeadamente, debruçando-se sobre os seus aspectos positivos e negativos.

Horta, sala das sessões, 27 de Janeiro de 1993.

Os Deputados Regionais,

